



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

REQUERENTES: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO – PI, DR. JOÃO DE CASTRO SILVA

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 85/2014, de 11 de março de 2014, subscrito pelo Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso – PI, Dr. João de Castro Silva, através do qual informa a prorrogação do prazo para encerramento da Correição Ordinária Anual Judicial do ano de 2014, anteriormente previsto para o dia 06 de março, para o dia 18 de março de 2014.

O ofício veio instruído com o edital expedido por determinação do Juiz, em 11 de março de 2014, para dar conhecimento da prorrogação do prazo de encerramento da correição aos jurisdicionados.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

No caso posto, o Juiz titular da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI informa que prorrogou o prazo para o encerramento da Correição Ordinária Judicial de 2014, anteriormente previsto para o dia 06 de março, para o dia 18 de março de 2014.

O Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

"Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão."
(grifo nosso)

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.

Não obstante, vejo que o juiz não observou o procedimento descrito no provimento, uma vez que não requereu à Corregedoria a prorrogação do prazo com antecedência e tampouco elencou os motivos que justificam tal medida.

Ex positis, tenho por informada a Corregedoria Geral de Justiça sobre o adiamento do prazo para conclusão da Correição Ordinária Judicial na Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso- PI.

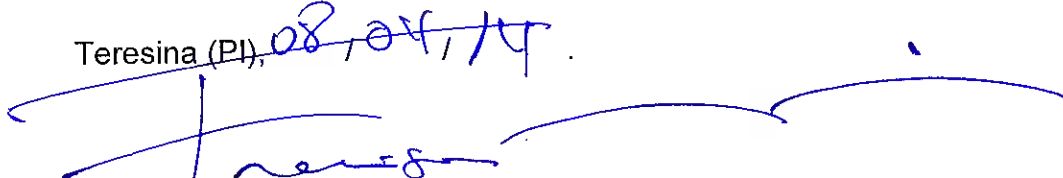
Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 08/04/14.


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça